TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pleno do Tribunal – Auditor Relator
Inquérito Desportivo nº 002/2025
Interessado: Procuradoria de Justiça Desportiva
Envolvido: Anderson Quadros Nacimento, Rafael Rego Barbosa
Assunto: Suposta Manipulação de Resultado – Campeonato Estadual Feminino - Categoria Adulta.

DESPACHO

Vistos etc.

Parecer Conclusivo do Auditor Relator – Inquérito Nº 002/2025

O presente procedimento inquisitório tem como finalidade apurar suspeita de manipulação de resultados no futsal feminino, envolvendo o representante da equipe São Gonçalo, Anderson Quadros (Investigado), e o Supervisor Técnico do Vasco Feminino, Rafael Rego Barbosa (Testemunha).

1. Resumo dos Fatos e Conflito de Versões

O cerne da investigação baseia-se na troca de áudios e mensagens entre as partes.

Versão da Testemunha (Rafael Rego Barbosa):

Rafael confirmou que Anderson Quadros o procurou com o objetivo de manipular o resultado final da classificação das semifinais para evitar enfrentar o Vasco na semifinal, apenas em eventual final.

Anderson sugeriu colocar a equipe de base do futsal do Vasco, e não a adulta, com o objetivo de perder a partida.

O Investigado calculou que, se Vasco e São Gonçalo perdessem para Três Rios, haveria alteração no chaveamento.

Rafael recusou imediatamente a proposta e procurou a Federação por considerar as atitudes graves, reiteradas e prejudiciais ao desporto feminino.

Rafael relatou que Anderson enviou uma foto de visualização única com a frase: “Já fiz a minha parte” após o jogo do São Gonçalo contra Três Rios, no qual jogou apenas

com cinco atletas.

Versão do Investigado (Anderson Quadros):

Anderson confirma o envio de diversos áudios a Rafael.

Negou veementemente que o conteúdo visasse favorecer sua equipe, melhorar sua posição na tabela, ou que houvesse manipulação de resultado.

Ele justificou a troca de mensagens como sendo sobre cálculos de classificação, o que seria “extremamente comum” entre as equipes.

Anderson confirmou o envio da frase “Perdemos de 1x0. Agora é com você. kkk”, alegando ser referência ao posicionamento na tabela, nunca tentativa de influenciar resultado.

Afirmou que era matematicamente impossível enfrentar o Vasco numa final, a menos que o Vasco perdesse por mais de 30 gols, o que desqualificaria a intenção de combinação.

2. Análise da Prova e Indícios

Há um conflito de versões direto, onde a testemunha alega tentativa de manipulação e o investigado alega cálculo de classificação.

Apesar da negativa do investigado e da alegação de impossibilidade matemática de final (Anderson), o objetivo principal da suposta proposta era evitar o Vasco na semifinal. A sugestão de usar o time de base para perder e a gestão estratégica do jogo anterior (“Já fiz a minha parte” e entrar com 5 atletas para cumprir suspensão) transcendem a esfera de simples "cálculos" e apontam para a tentativa de burlar o regulamento ou alterar o resultado esportivo em benefício próprio.

3. Decisão Final do Auditor

Os indícios coletados, com a admissão de troca de áudios e envio de frases sugestivas por Anderson Quadros, e o depoimento consistente de Rafael Rego Barbosa sobre a proposta de manipular o jogo, fornecem material probatório suficiente para a instauração de um processo formal.

O Auditor Relator conclui que há elementos robustos de indícios de infração disciplinar:

Diante dos indícios veementes de que o investigado Anderson Quadros tentou manipular ou combinar resultados com a Testemunha Rafael Rego Barbosa, e que

suas ações (uso da equipe de base para perder e mensagens sugestivas) configuram uma violação da ética e integridade desportiva, este Auditor Relator conclui que há justa causa para o prosseguimento da apuração.

Encaminho o presente Inquérito à Procuradoria da Justiça Desportiva para que esta avalie e decida sobre a formalização da denúncia contra o investigado Anderson Quadros, por suposta tentativa de manipulação de resultados e conduta contrária à ética desportiva.

4. Encerramento da instrução

Declaro encerrada a fase instrutória do Inquérito Desportivo nº 002/2025, com base nos relatos acima, restando plenamente esclarecidos os fatos.

5. Remessa à Procuradoria de Justiça Desportiva

Remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça Desportiva, nos termos do art. 81, § 2º, do CBJD, para que avalie a propositura da denúncia perante a Comissão Disciplinar competente, considerando os elementos de convicção colhidos, inclusive a confissão da representante do clube e a indicação de possível violação do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD.

6. Comunicações

Comunique-se à Federação de Futsal do Estado do Rio de Janeiro (FFSERJ) o encerramento do inquérito e a confissão formal registrada, para anotações administrativas pertinentes.

Publique-se.
Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2025.

LEANDRO R. M. P. TAVARES

Dr. LEANDRO RODRIGO TAVARES
Auditor Relator
Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Futsal/RJ